



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 1.595/09, 29 de dezembro de 2009.

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Silvânia (GO), 29/12/09

Adm

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Silvânia com particular e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** imóvel de propriedade do Município de Silvânia por imóvel de particular.

Art. 2º - Os imóveis envolvidos na permuta autorizada no artigo anterior são os seguintes:

I - O imóvel que o Município permutará tem a seguinte descrição: um terreno urbano, com área superficial de 1.986,00 m², sem benfeitorias, situado nesta cidade, com a seguinte demarcação: "Começa no marco M.01 cravado à margem Rodovia GO-437, que liga Silvânia a Gameleira de Goiás; daí segue margeando a referida rodovia sentido Silvânia no azimute de 148°53'43" e a distância de 40,52 metros, indo até o M.02, cravado à margem da mesma no entroncamento com outra estrada; daí segue margeando a referida estrada, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Silvânia os seguintes azimutes e distâncias: 231°20'43" – 62,81 metros e 275°11'42" – 19,06 metros, passando pelo marco M.03 indo até o marco M.04 cravado à margem da área de preservação permanente localizada a 30,00 metros do Rio Vermelho; daí segue confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Silvânia, no azimute de 33°13'02" e da distância de 86,15 metros indo até o marco M.01, ponto de Partida.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



II - O imóvel que o Município receberá na permuta será o seguinte: um terreno urbano, com a área superficial de 602,87 m², situado nesta cidade, com seguinte descrição: “Uma área no imóvel, situado na Avenida João Correa Bittencourt Caixeta, no Município de Silvânia-GO, contendo um total de 602,87 m² (seiscentos e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: a frente com a Av. João Correa Bittencourt Caixeta, medindo 23,00 (vinte e três) metros; ai fundo com uma erosão medindo 13,02 (treze vírgula zero dois) metros; ao lado direito com Adolfo Meneses Cotrim (área 14), medindo 39,70 metros e 07,45 metros).

Art. 3º - Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar os impostos relativos ao ITBI, devidos pelos contribuintes face à permuta que será realizada.

Art. 4º - A permuta será feita de forma pura e simples, envolvendo apenas os terrenos descritos nos artigos anteriores, sem nenhum outro ônus para qualquer das partes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Silvânia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009.


Gilda Alves de Oliveira Naves

Prefeita Municipal